

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.386.216-0

DATA: 28/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 474/2025

APROVADO EM 10/06/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO TEREZINHA LADIR DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IMBAÚ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, aos docentes habilitados para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Língua Espanhola, Arte I, Arte II e Sociologia I.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.386.216-0

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 07/04/2025 para providências e retornou a este CEE/PR em 12/05/2025.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 07/04/2025, para que a mantenedora e a instituição de ensino providenciasse relação do corpo docente com habilitação específica para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Língua Espanhola, Arte I, Arte II e Sociologia I. O referido processo retornou a este CEE/PR em 12/05/2025, com o atendimento parcial ao solicitado, do qual cabe destacar:

JUSTIFICATIVA

O Colégio Estadual Terezinha Ladir de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio não conta com professor habilitado nos Componentes Curriculares citados na tabela anexa ao processo. As aulas são ministradas pelos professores segundo a mesma tabela; os quais desempenham suas funções com dedicação e domínio do processo de ensino-aprendizagem.

Salientamos ainda, que dentro do N.R.E de Telêmaco Borba, os professores habilitados em tais disciplinas, estão com carga horária fechada, por isso distribuimos as aulas conforme a Instrução Normativa 008/2024 DEDUC/SEED, Ofício Circular 005/2025 Retificação do Anexo da Instrução Normativa nº 008/2024 DEDUC/SEED, sobre a distribuição de aulas da Educação em Tempo Integral.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.386.216-0

O Certificado de conformidade em vigência até 29/08/2025 e a Licença Sanitária expirou em 15/05/2025, com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente de Língua Portuguesa, que é acadêmica em Geografia, a docente de Língua Espanhola, que é licenciada em Letras Português e Literaturas, o docente de Arte I e Arte II, que é licenciado em História e a docente de Sociologia I, que é licenciada em Filosofia.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude da ausência de docentes habilitados, apontadas no Mérito deste Parecer, e considerando que se trata de uma instituição de ensino do campo, cuja localização é distante da sede do município, a renovação do referido curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE do Campo Terezinha Ladir de Oliveira - EFM	Imbaú/ Telêmaco Borba	N.º 4394/2016, de 04/10/2016, de: 13/07/2017 a 13/07/2027	N.º 2537/2023, de 26/04/2023, de: 01/01/2022 a 31/12/2024	Prazo: 3 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2027

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.386.216-0

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Língua Espanhola, Arte I, Arte II e Sociologia I.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP